



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

LEI Nº 045/95

Em, 01 de Fevereiro de 1.995

Registrado Sob nº 045/95

Livro 02 F. 76 a 77

Em 06 02 1995

Assinatura

"Autoriza a contratação de Pessoal em Cárater Excepcional e por tempo determinado, Cria Novos Cargos e Vagas no Quadro de Pessoal e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso.

FAÇO SABER, que a Câmara de Ribeirãozinho - MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Na forma da Legislação'

Pertinente e para atender a Execução de Serviços Considerados Essenciais ao Bem Estar da Comunidade, fica o Prefeito autorizado a promover' Contratação de Pessoal em Cárater Excepcional e por tempo determinado, respeitando-se as seguintes Normas:

Parágrafo Primeiro - As contratações serão restritas ao preenchimento de:

A) - Vagas não preenchidas quando da realização do Concurso Público e correspondentes a Cargos Existentes no Quadro de Pessoal, constantes no Anexo I da presente Lei.

B) - Ao preenchimento das Vagas Inerentes aos Cargos de que trata o Art. 2º desta Lei.

Parágrafo Segundo - O prazo de terminado para as contratações será de 12 (doze) meses, permitindo-se' prorrogação por igual período.

Parágrafo Terceiro - As contratações serão preenchidas através de Triagem Seletiva do Pessoal, onde serão consideradas as Aptidões Funcionais dos Candidatos, bem como seus Antecedentes Disciplinares.

Parágrafo Quarto - A seleção de candidatos de que trata o Inciso Anterior, será promovido de



Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

em Edital Público, com ampla divulgação no âmbito do Município.

Parágrafo Único - O pessoal contratado será regido quanto a seus direitos e deveres pela CLT.

Art. 2º - Ficam Criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura, os Cargos Funcionais, com as respectivas Vagas, constante do Quadro em Anexo, parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único - O Latocionograma dos Cargos e respectivas Vagas Criadas por esta Lei, será estabelecido por Decreto do Executivo.

Art. 3º - Expirado o prazo estabelecido no Art. 1º Parágrafo Segundo, a Efetivação do Servidor Contratado só se dará mediante prévia aprovação em Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos a ser promovido pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Visando evitar colapso na prestação de Serviços Públicos considerados Essenciais, são válidas as contratações promovidas a partir de 03 de Janeiro do ano em Curso.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido em R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), o Salário Inicial para o Cargo de Odontóloga, já existente no Quadro de Pessoal da Prefeitura.

Parágrafo Segundo - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos disponíveis e constantes do Orçamento Municipal vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, ao Primeiro dia do mês de Fevereiro de 1.995.

ERILDO VERA

Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

ANEXO - I

CARGOS	VAGAS EXISTENTES	VAGAS CRIADAS	TOTAL DE VAGAS	SALÁRIO	OBS
Digitador	01	01	02	210,00	3 salários
Motorista	06	01	07	210,00	3 salários
Op. Máquinas	02	02	04	210,00	3 salários
Ag. Postal	=	01	01	140,00	2 salários
Atend. Enf.	02	01	03	140,00	3 salários
Recepcionista	=	01	01	140,00	2 salários
Gari	=	03	03	70,00	1 salário
Mensageiro	01	01	02	70,00	1 salário
Zelador	=	02	02	70,00	1 salário
Biomédico	=	01	01	420,00	6 salários
Médico	01	=	01	560,00	2 salários
Odontóloga	01	=	01	560,00	2 salários
Guardas	05	01	06	87,50	1,25 salários
Professores	07	=	07	140,00	25 N - 1
				210,00	36 N - 2
TOTAL	26	15	41		